



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 10/2020**

**Data:** 22/09/2020

**Assunto:** Orientações quanto ao recebimento de doações pelos órgãos da administração pública municipal direta e pelas entidades municipais autárquicas e fundacionais.

**Redator:** Adriano Aquino Ribeiro (matrícula nº 110.265-6)

**Recebimento de doações**

A Controladoria-Geral do Município (CGM), considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Decreto Municipal nº 30.247, de 1º de fevereiro de 2017, dentre as quais a de orientar e apoiar as Unidades Gestoras sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas (GCRON),

**Considerando** que em 05 de agosto de 2019 foi publicado o Decreto Municipal nº 32.734, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, imóveis, serviços e valores, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos da administração pública municipal direta e pelas entidades municipais autárquicas e fundacionais;

**Considerando** que no referido decreto constam as regras sobre normas e procedimentos para viabilizar as pretendidas doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com regras visando à transparência; e

**Considerando** o objetivo de uniformizar procedimentos e fornecer as informações necessárias, impulsionando a publicidade dos atos administrativos, e ainda como forma de responder à busca de informações sobre como as doações podem ser realizadas, o que ajuda a fortalecer os canais legais existentes e incentiva a solidariedade no contexto atual,

Vem apresentar orientações quanto ao recebimento de doações pelos órgãos da administração pública municipal direta e pelas entidades municipais autárquicas e fundacionais.

**1. Sobre os doadores**

Podem doar:



**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, desde que não tenha sido condenada por ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública. Neste caso, não há necessidade de trânsito em julgado, basta que exista decisão judicial de condenação válida, ou seja, que não foi suspensa nem cassada por outra decisão;
- b) Qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, desde que:
- I. Não tenha sido declarada inidônea;
  - II. Não tenha sido suspensa ou impedida de contratar com a administração pública;
  - III. Não tenha:
    1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
    2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa;
- Nestes casos (1 e 2), não há necessidade de trânsito em julgado, basta que exista decisão judicial de condenação válida, ou seja, que não foi suspensa nem cassada por outra.
3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Cabe ao órgão ou entidade recebedora da doação a análise quanto à vedação do pretendo doador, assim como da necessidade/viabilidade da doação. Devem ser observados, especialmente, os arts. 3º e 23 do Decreto Municipal nº 32.734, de 2019.

## **2. Sobre o objeto da doação**

Podem ser objetos de doação recebidos pelo Poder Público, bens móveis, imóveis, serviços ou valores, não podendo a doação gerar ônus nem encargos para o ente que receber a doação (p. ex: transporte, frete ou qualquer outro custo para entrega do bem ou serviço). Da mesma forma, não pode o objeto doado caracterizar conflito de interesse (assim entendido conforme análise e definição do ente recebedor), nem pode gerar obrigação futura para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação.

O objeto doado pode ser recusado pelo órgão donatário, com a devida fundamentação, especialmente se puder acarretar mais prejuízo do que benefício ao Município.

## **3. Informações sobre os procedimentos de doação**

### **3.1. Chamamento público para doação**



## CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

As doações podem ocorrer por iniciativa da Administração Pública, através de chamamento público para doação, realizado através de publicação de edital. Para essa modalidade devem ser observados os procedimentos especificados entre os artigos 7º ao 15 do Decreto Municipal nº 32.734, de 2019.

Deve-se atentar, quando da publicação do edital de chamamento público para doação, às informações mínimas necessárias apontadas no decreto (art. 9º do Decreto Municipal nº 32.734, de 2019).

O edital de chamamento público para doação deverá obrigatoriamente ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife, podendo o órgão/entidade publicar também no seu respectivo endereço eletrônico.

Ainda como obrigação para viabilizar a publicidade, o edital de chamamento público deve ser publicado no Diário Oficial de Recife, com antecedência de 08 (oito) dias úteis antes da data da sessão pública para recebimento das propostas de doação.

Quando da análise dos documentos do doador, cabe ao órgão/entidade assegurar a idoneidade da pessoa física ou jurídica como possível doador. Para essa análise, o órgão/entidade deverá verificar se o pretendo doador não se enquadra nas vedações do art. 23 do Decreto Municipal nº 32.734, de 2019.

A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Recife.

Havendo então o interesse em receber a doação, caberá ao órgão ou a entidade interessada realizar o procedimento de formalização e de recebimento das doações, através dos respectivos termos (doação, declaração e de adesão), conforme determinações do Capítulo V do Decreto em comento.

### **3.2. Manifestação de interesse em doar**

As doações também podem ter como iniciativa a manifestação do interesse em doar, sejam elas realizadas por pessoa física ou jurídica, desde que o doador se enquadre nas mesmas condições de idoneidade citadas anteriormente.

Caso a doação seja destinada ao enfrentamento da COVID-19, as orientações para os doadores estão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife ([http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20ao%20Doador\\_0e7a6f6dc1a77c5f19d06e97f8ee8bd9.pdf](http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20ao%20Doador_0e7a6f6dc1a77c5f19d06e97f8ee8bd9.pdf)).

A manifestação de interesse em doar bens móveis, imóveis, serviços e valores por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada, a qualquer tempo, no sítio eletrônico



## CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

da Prefeitura do Recife, podendo ser realizado o acesso através do Portal da Transparência.

Devem constar na referida manifestação as informações elencadas no art. 17 do Decreto Municipal nº 32.734, de 2019. O órgão público municipal pode requerer informações complementares para avaliar a necessidade e o interesse da doação.

Caberá ao órgão que receber a doação o procedimento de formalização da documentação, assim como a análise das vedações (observado o disposto nos Capítulos V e VI do citado Decreto Municipal).

### **4. Documentação necessária para operacionalização da doação**

Em se tratando de bens (móveis ou imóveis), valores ou serviços, doados por pessoa jurídica deverá ser elaborado termo de doação, podendo ser elaborado termo de declaração quando a doação não ultrapassar os valores estabelecidos no art. 24, I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Já nos casos de doação de serviço por pessoa física deverá ser elaborado termo de adesão, e, termos de doação para as demais modalidades de doação.

Os modelos de termos de doação e de declarações citados estão estabelecidos em ato da Procuradoria-Geral do Município do Recife, seguindo o modelo constante no Anexo I.

### **5. Da necessidade de transparência das doações (informações a serem prestadas)**

Com o objetivo de fomentar a transparência, faz-se necessário que as informações de doadores e doações estejam claras e disponíveis para consulta tanto pelos órgãos de controle quanto pela população em geral.

Assim, os extratos dos termos de doação de bens (móveis ou imóveis) e as declarações serão publicados no Diário Oficial do Município do Recife pelo órgão ou pela entidade beneficiada.

Após a concretização do recebimento da doação, deverão ser encaminhadas para o e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações sobre as doações:

- a) Unidade Gestora da Prefeitura que está recebendo a doação;
- b) Nome do doador;
- c) CPF/CNPJ do doador;



**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- d) Objeto da doação (descrição detalhada do objeto doado);
- e) Data da doação;
- f) Valor;
- g) Destinação da doação; e
- h) Data da publicação do extrato da doação no Diário Ofício do Município do Recife.

**6. Das informações sobre as doações anteriores a esta Orientação Técnica**

Vale destacar que o Decreto Municipal de nº 32.734 está vigente desde 05 agosto de 2019, e todos os procedimentos detalhados nesta Orientação Técnica já constam no referido Decreto.

Em 03 de agosto de 2020, foi elaborado o Ofício Circular nº 009/2020-CGM/GAB, específico para as doações referentes ao enfrentamento da COVID-19 cujo prazo para resposta esgotou-se em 07 de agosto de 2020. As informações sobre aquela solicitação de informações (se ainda não respondidas) devem ser encaminhadas através de resposta ao precitado ofício circular.

Já as informações sobre doações desde a publicação do Decreto Municipal nº 32.734, de 2019, até a divulgação da presente orientação técnica (com exceção das doações referentes ao enfrentamento da COVID-19), devem ser enviadas seguindo os mesmos procedimentos do item anterior (item 05), em um prazo de 30 (trinta) dias.

Importante ressaltar que qualquer análise jurídica ou legal quanto ao conteúdo/forma dos termos e declarações de doação, bem como outras exigências legais para sua elaboração cabem à Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos (PTLC).

Esta CGM, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br e pelo telefone 3355-9011.

**André José Ferreira Nunes**  
Controlador-Geral do Município  
Matrícula nº 71.406-8

## Anexo I

Termo de Doação nº \_\_\_\_\_, que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DO RECIFE, através da SECRETARIA  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Por este instrumento, a \_\_\_\_\_, pessoa física / pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada DOADORA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DO RECIFE, por intermédio da SECRETARIA \_\_\_\_\_, com sede no Av. Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado DONATÁRIO, neste ato representado por \_\_\_\_\_, cargo, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO, sem encargos, com fundamento no Decreto Municipal nº 32.734, de 05 de agosto de 2019, sob a forma e condições a seguir pactuadas:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a doação de \_\_\_\_\_, sem encargos, conforme discriminados abaixo, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_, cuja avaliação leva em consideração o seu estado de conservação.

BEM/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação ora efetivada não incide em nenhuma das vedações elencadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 32.734/2019.

### DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: A doação dos bens, valores ou serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA tem por finalidade de interesse público, atendendo, por conseguinte, ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 32.734/2019.

§1º O DONATÁRIO se compromete a utilizar os bens, valores ou serviços doados para a finalidade acima declinada.

§ 2º Fica vedada a utilização dos bens, valores ou serviços doados para fins publicitários, sendo autorizada, contudo, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico da DOADORA; e

II - a menção nominal à DOADORA, pelo DONATÁRIO, no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo, na página eletrônica relacionada referido programa ou projeto.

#### DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: Os bens objeto desta doação serão incorporados definitivamente ao patrimônio do DONATÁRIO, tendo a presente doação caráter irrevogável.

§ 1º O recebimento da presente doação não caracteriza a novação, o pagamento ou a transação de eventuais débitos da DOADORA com a Administração Pública, conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 32.734/2019.

§ 2º O órgão ou a entidade beneficiária da doação será responsável pela inclusão do bem no Sistema de Gestão Patrimonial, quando couber.

#### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente Termo de Doação, o DONATÁRIO recebe da DOADORA, em caráter definitivo e gratuito, no estado em que se encontram, os bens relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, que estarão à disposição do DONATÁRIO a partir da assinatura deste instrumento.

#### DA ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA: Os custos decorrentes da entrega dos bens ou da prestação dos serviços doados serão custeados pelo DOADOR, nos termos do art. 20, § 3º, do Decreto Municipal nº 32.734/2019.

#### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: É de inteira responsabilidade da Secretaria \_\_\_\_\_ a tempestividade da publicação do extrato deste Termo de Doação no Diário Oficial do Recife.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica declarado pelas partes, desde já, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Doação.

E, por se acharem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município.

Recife, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DOADORA

\_\_\_\_\_  
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF n° \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF n° \_\_\_\_\_



EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, FIRMADO EM \_\_\_\_\_.

Base Legal: Decreto Municipal nº 32.734, de 05 de agosto de 2019.

Objeto: A doação de \_\_\_\_\_, sem encargos, conforme discriminados abaixo:

BEM/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
<b>VALOR TOTAL</b>			

Valor: \_\_\_\_\_.